

Artigo 12.º

Mapa de iniciativas para investimento

1 — As entidades beneficiárias devem manter organizado e acessível, designadamente através de meios electrónicos, um mapa atualizado das iniciativas passíveis de serem apoiadas no âmbito do presente regulamento, para consulta dos potenciais interessados.

2 — Do mapa referido no número anterior deve ser dado conhecimento ao GEPAC, sempre que objeto de atualização.

3 — O GEPAC procederá à divulgação da lista das iniciativas passíveis de serem apoiadas na sua página eletrónica, em conformidade com a informação atualizada e facultada pelas entidades beneficiárias.

Artigo 13.º

Renovação da autorização de residência

1 — Para efeitos de renovação de autorização de residência, o requerente, ou o seu representante legal, deverá solicitar declaração ao GEPAC, atestando que não se verificaram alterações supervenientes imputáveis ao requerente que tenham comprometido o investimento ou apoio realizado ou conseguido.

2 — O requerente, ou o seu representante legal, deverá anexar a este pedido os documentos comprovativos da realização da atividade alvo de investimento ou apoio e do cumprimento dos objetivos propostos, designadamente relatório de atividade e de execução financeira, facultados pelo responsável da atividade com a demonstração dos impactos esperados no período de cinco anos.

3 — O GEPAC deve solicitar aos serviços e organismos na dependência ou sob tutela do Ministro da Cultura que apreciaram previamente a atividade alvo de investimento ou apoio o respetivo parecer, dando conta da realização do investimento ou apoio na atividade escolhida e da concretização dos objetivos e dos impactos propostos no período temporal em causa.

Artigo 14.º

Dever de colaboração

Os serviços e organismos na dependência ou sob tutela do Ministro da Cultura que intervenham no processo de atribuição de ARI podem solicitar o apoio da Inspeção-Geral das Atividades Culturais sempre que seja necessário confirmar a verificação dos requisitos previstos neste regulamento.

310305073

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**Direção-Geral do Ensino Superior****Aviso n.º 2898/2017**

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior), e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 9 de junho, foi, por meu despacho de 7 de dezembro de 2016, proferido ao abrigo da delegação de competências do Diretor-Geral do Ensino Superior pelo Despacho n.º 7240/2016 (2.ª série), de 2 de junho, autorizada a Escola Superior de Saúde de Santa Maria a ministrar os seus ciclos de estudos conducentes à atribuição de graus académicos nas instalações sitas na Travessa de Antero de Quental n.º 173, Porto, concelho do Porto, para um número máximo de 330 alunos em simultâneo.

3 de março de 2017. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ángela Noiva Gonçalves*.

310311123

Aviso n.º 2899/2017

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior), torna-se público que por despacho de 19 de fevereiro de 2017, do Ministro da Ciência Tecnologia e Ensino Superior, foi autorizado o Instituto Superior de Administração e Gestão a ministrar os seus ciclos de estudos conducentes à atribuição de graus académicos nas instalações sitas na Rua dos Salazes, n.º 842 em Ramalde, concelho do Porto, para um número máximo de 460 alunos em simultâneo.

3 de março de 2017. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Dr.ª Ángela Noiva Gonçalves*.

310310881

EDUCAÇÃO**Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares****Escola Secundária Camões, Lisboa****Aviso n.º 2900/2017****Abertura do procedimento concursal prévio à eleição do Diretor da Escola Secundária Camões**

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o concurso para provimento do lugar de diretor da Escola Secundária Camões, em Lisboa, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

1 — Opositores ao concurso

Podem ser opositores a este procedimento concursal:

a) Docentes de carreira do ensino público;

b) Docentes profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo.

Os docentes referidos nas alíneas a) e b) devem contar, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar.

2 — Qualificações para o exercício das funções

2.1 — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das condições previstas no n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2.2 — De acordo com o n.º 4 do artigo referido no ponto anterior, as candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) só serão consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a).

3 — Formalização das candidaturas

3.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica www.escamoes.pt e nos serviços administrativos da Escola Secundária Camões, Lisboa. Este requerimento será dirigido à Presidente do Conselho Geral da Escola.

3.2 — O requerimento referido no ponto anterior terá de ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, contendo todas as informações consideradas pertinentes e acompanhado de prova documental das mesmas, com exceção da que se encontre arquivada no respetivo processo individual na Escola Secundária Camões;

b) Projeto de intervenção na Escola Secundária Camões, contendo a identificação de problemas, a definição da missão, as metas e as linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

3.3 — As candidaturas podem ser entregues pessoalmente nos serviços administrativos da escola, durante o horário de expediente, ou remetidas por correio registado com aviso de receção (data de expedição dos correios), ao cuidado da Presidente do Conselho Geral da Escola Secundária Camões, Praça José Fontana, 1050-129 Lisboa, até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação.

4 — As candidaturas serão apreciadas considerando:

a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato;

b) A análise do projeto de intervenção na Escola Secundária Camões;

c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

5 — Processo de avaliação das candidaturas

A avaliação das candidaturas será feita de acordo com o definido no artigo 22-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

6 — Lista de candidatos admitidos e excluídos

6.1 — As listas serão afixadas nos locais de estilo da escola — sala dos professores e átrio principal —, bem como na sua página eletrónica, na primeira semana de aulas do terceiro período letivo.

6.2 — A lista dos candidatos excluídos do concurso com os correspondentes critérios constantes dos despachos de exclusão ficará depositada nos serviços administrativos da escola, para consulta dos interessados.

6.3 — Constituem meios únicos de notificação dos candidatos os referidos nas duas alíneas anteriores.